



TERMO DE FOMENTO N° 58 /2024

Termo de Fomento que entre si fazem o **Município de Goiânia** por intermédio da **Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Associação Crista para Desenvolvimento Humano**.

O **Município de Goiânia** por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. do Cerrado, n° 999 – Park Lozandes – Goiânia-GO - CEP. 74.884-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.566/0001-48, doravante designada simplesmente **SRI**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Paulo Marcos Borges dos Santos** brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 19838113, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n° 077.134.598-47, residente e domiciliado nesta Capital, e a **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.180.111/0001-74, com sede na FL 9, Qd 9, Lt 04, Parque das Flores, CEP: 74595-261 Goiânia - GO, neste ato representada por seu presidente **Fabiano Batista Leite**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade N°. 8.878.425 SSP MG e CPF N°. 052.578.586-81, residente e domiciliada na Rua FL 9, Qd 9, Lt 04, Parque das Flores, CEP: 74595-261 Goiânia - GO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do Processo n° **24.4.000000573-3**, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatadas.

1.2. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da **SRI** para a **Associação Crista para Desenvolvimento Humano**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para **“Custeio e Manutenção do Centro dia do Idoso”** conforme estabelecido e **aprovado** no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e descrito abaixo:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SRI** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O **Município de Goiânia** por intermédio da **Secretaria de Relações Institucionais** se compromete a efetuar pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante recursos a serem repassados a **Associação Crista para Desenvolvimento Humano**, sendo os gastos efetuados exclusivamente na(s) atividade(s) do(s) objeto(s) do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, comprometem-se os parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SRI**, por meio de uma comissão criada, através de portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município, para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia, divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas as ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo o especificado no Art. 11 da Lei 13.019/14.



4.5. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** se compromete a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SRI**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.7. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** será obrigado a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme Art. 42, IX da Lei nº 13.019/14 e demais legislações correlatadas.

4.11. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.11.1. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

I - por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;

II - por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito



é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

4.12. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.13 A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 5 (cinco) meses, contados da publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será pago em 01 (única parcela) parcela de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202469010034.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a prestação de contas de cada um dos eventos, de acordo com os Arts. 63 e seguintes da Lei 13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no Art. 46 desta Lei.

6.2. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com Art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de restituição do valor.



6.3. O prazo para a prestação de contas pelo representante da organização social será até o término do prazo para execução do objeto conforme plano de trabalho, atendendo ao Art. 42, inciso VII, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

6.4. A metodologia adotada para a referida prestação de contas, para cumprimento do Art. 42, inciso VII e VIII da Lei Federal nº. 13.019/2014, será da seguinte forma:

6.4.1. No caso de execução de obras/serviços de engenharia: Diário de obra, medições de obras e relatórios fotográficos.

6.4.2. No caso de aquisição de bens móveis: Comprovação por meio de relatórios fotográficos e notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** deverá informar conta bancária específica e exclusiva para depósito dos recursos, objeto desta parceria, conforme Art. 51, da Lei 13.019/14, sendo esta isenta de tarifa bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Parceria está vinculado às disposições da Lei 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será **efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar a **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da entidade, onde tem-se:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;



II – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções prevista no inciso 9.1. a entidade ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Fica desde já definida a titularidade da **Associação Crista para Desenvolvimento Humano** acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o Art. 35 §5º, da Lei 13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

19/07/2024

Pela SRI:

Paulo Marcos Borges dos Santos

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Pelo Instituto: **Associação Crista para Desenvolvimento Humano**

Presidente

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal do Relações Institucionais

Nome: *Marciane N. Pereira*

CPF 034.219.831-94

RG 5136772

Nome: *Anna Carolina de V. A. Araújo*

CPF 03700385170

RG 5322612